

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de fraldas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de fraldas.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.  
1º .....  
XLIII – fraldas classificadas no código 9619.0000 da Tipi.  
.....” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As fraldas são importantes produtos de necessidade básica, tanto as geriátricas como as infantis. É questão de higiene que melhora a qualidade de vida do idoso e dos bebês. Sendo assim, é imprescindível que uma sociedade que deseja se desenvolver ter em conta o bem-estar social de todos que dela participam.



\* C D 2 2 8 8 5 8 7 4 9 5 0 0 \*

Poderia se argumentar aqui que não há como proteger o direito social a saúde ou ao lazer (art. 6º da CF/88) sem que todos, quando necessitem, tenham acesso a fraldas, conforme o art. 227 da CF diz ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança saúde, dignidade e respeito. Já o art. 230 da CF dispõe da obrigação da família, da sociedade e do Estado o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade. É certo que não há saúde, nem dignidade, nem respeito, sem a possibilidade de se ter acesso a fraldas, quando delas se necessita.

Esse PL se propõe a desonerar as fraldas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização no mercado interno.

Desta forma, para trazermos mais bem-estar a nossa sociedade como um todo, é que conclamo meus pares ao apoioamento desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

2022-9262



\* C D 2 2 8 8 5 8 7 4 9 5 0 0 \*

